Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-74/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3651/2011
PROTOCOLO	**:**	1033030
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas/MS, referente ao exercício de 2010, consubstanciadas pelo Balanço Geral, gestão da Srª Eladyr Ferreira da Costa Silva, nos termos do art.76, inciso III, da Lei Complementar n. 48/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações em outros processos, no mesmo período;

II – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Ordenadora de Despesas, Srª Eladyr Ferreira da Costa Silva, prevista no art. 53, inciso II, da Lei Complementar n. 48/90 c/c art. 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aplicada aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena deexecução judicial, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012; de acordo com previsto no art. 50 da LC 160/2012 c/ o art. 106, § 1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados,

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid – relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm